



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

NUP
64241.004717/2025-37

RPA
876

SEÇÃO: EROCP DA 7ª BDA INF MTZ

ANO: 2025

INTERESSADO: IZAAC MENEZES DE OLIVEIRA CPF Nº [REDACTED]

ASSUNTO: Processo de Pagamento de Pessoa Física, referente ao mês de MARÇO.

ANEXOS:

- 1-RPA;
- 2- Relatório de prestação de serviços;
- 3- Relatório detalhado entregas efetuadas por OM;
- 4- Ordem de serviço para fornecimento de água;
- 5- Nota de Empenho.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 SCRG-EROCP		11	
2		12	
3		13	
4		14	
5		15	
6		16	
7		17	
8		18	
9		19	
10		20	




RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RPS) - COMPLEMENTAR


PRESTADOR DE SERVIÇO: IZAAC MENEZES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO	VEÍCULO	LOTE (Manancial->PA)	MOMENTO	QTD HAB	NEC.MENSAL(m3)	PIPA(m3)	VIAGENS (P)	DIST.(Km)	VALOR(R\$)
		D - PESCOLÂNDIA 1->82287 - CACIMBA DE BAIXO 4 -	0.80	35	21	11.27	1 (2)	95.5	861,028
Total do Município:			-	35	21	-	1 (2)	-	861,03
Total:			-	35	21	-	1 (2)	-	861,03

NATAL-RN, 13 de junho de 2025


JOSÉ DE ALENCAR LIMA JUNIOR - Maj
Ordenador de Despesa do(a) ER 7ª Bda Inf Mtz


LUIS CARLOS DA SILVA - Cap
Fiscal Técnico de Contrato do(a) ER 7ª Bda Inf Mtz


Fiscal Técnico de Contrato do(a) ER 7ª Bda Inf Mtz

Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água Por Carros-Pipa



Relatório Detalhado Entregas Efetuadas por OM

Data de Referência - De 01/03/2025 Até 31/03/2025

Motorista: IZAAC MENEZES DE OLIVEIRA

Placa: [REDACTED]

01	Qtd carradas previstas
-	Qtd carradas aprovadas no Gpipa
-	Qtd carradas que não foram entregues (X)
01	Qtd carradas contestadas para auditoria (O)
01	Qtd carradas confirmadas pela Divisão de Controle

OM - ER da 7ª BDA INF MTZ

Emitido em 13/06/2025

OBS.: Carrada contestada, analisada e aprovada pelo ERCP para pagamento com elementos. Impedimento de registro no GPIPABrasil. Pagamento realizado manualmente no GCD. Autonomia (dias)

Seq.	Cód. Entrega	Data Evento	Status	Município	Cód. Manancial	Nome Manancial	Cód. PA	Localidade	Nome Beneficiário	Autonomia (dias)	Anotações
1	21863580	12/03/2025 10:15	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	64210	SAQUINHO (ESC ANTONIO CARDOSO)	[REDACTED]	56.35	
2	21866438	13/03/2025 08:29	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	82293	LOGRADOUROZINHO 2	[REDACTED]	20.13	
3	21868421	13/03/2025 14:25	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	141567	FAZENDA CANGAEIRA	[REDACTED]	18.78	
4	21870230	14/03/2025 08:23	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	82284	CACIMBA DE BAIXO 2	[REDACTED]	20.87	
5	21871503	14/03/2025 13:57	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	82292	LOGRADOUROZINHO 1	[REDACTED]	17.61	
6	21873246	17/03/2025 08:35	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	64218	SALOBRO 2	[REDACTED]	12.52	
7	21875663	17/03/2025 14:41	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	64215	ALAGAMAR	[REDACTED]	15.65	
8	21905262	26/03/2025 10:59	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	64212	TRINCHEIRA 1	[REDACTED]	22.54	
9	21909334	27/03/2025 09:53	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	141566	TRINCHEIRA 4	[REDACTED]	46.96	
10	21914491	28/03/2025 13:47	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	82287	CACIMBA DE BAIXO 4	[REDACTED]	16.10	

11 21918

[REDACTED]

OBS.: 82287

ORDEM DE SERVIÇO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA - EROCP DA 7ª BDA INF MTZ

MUNICÍPIO:				PERÍODO:	01/03/2025 ATÉ 31/03/2025		
PIPEIRO:	IZAAC MENEZES DE OLIVEIRA			CAP. PIPA M³:	11,27		MANANCIAL:
PLACA:	[REDACTED]			TELEFONE OME:	(84)992139097		(360) - PESCOLÂNDIA 1
COR DO VEÍCULO:	VERMELHO	NÚM. CARTÃO:	112370	DISQUE-DENÚNCIA:	(84)992139097	LACRE DM:	35652
LOTE:	MESSIAS TARGINO - LOTE 02 - MYT0D20/ MNB4397			TELEFONE PIPEIRO:	[REDACTED]		002571

GCDA	LOCALIDADE	RESPONSÁVEL	MAN.	Nº Cartão	Pop	Dist	Carr	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL	
64215	ALAGAMAR	[REDACTED]	360	1056997	36	106	1																		1													R\$ 954,79		
82284	CACIMBA DE BAIXO 2	[REDACTED]	360	1049838	27	96,7	2										1																				1	R\$ 1.743,69		
82287	CACIMBA DE BAIXO 4	[REDACTED]	360	1048497	35	95,5	2							1																								1	R\$ 1.722,06	
141567	FAZENDA CANGAIEIRA	[REDACTED]	360	8841527	30	104	2								1																							1	R\$ 1.880,74	
82292	LOGRADOUROZINHO 1	[REDACTED]	360	1058113	32	98,3	2											1																				1	R\$ 1.772,55	
82293	LOGRADOUROZINHO 2	[REDACTED]	360	1056218	28	98,6	2								1																							1	R\$ 1.777,96	
64218	SALOBRO 2	[REDACTED]	360	1057482	45	103	2																															1	R\$ 1.859,10	
64210	SAQUINHO (ESC ANTONIO CARDOSO)	[REDACTED]	360	1056263	40	95	1																															1	R\$ 856,52	
64212	TRINCHEIRA 1	[REDACTED]	360	1305583	25	104	1																															1	R\$ 937,66	
141566	TRINCHEIRA 4	[REDACTED]	360	1052333	12	97,5	1																															1	R\$ 879,06	
					310	999	16	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	2	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1	1	0	1	2	0	0	1	R\$ 14.384,13

gov.br
 Documento em PDF
 Data: 01/03/2025
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IZAAC MENEZES DE OLIVEIRA
 CONTRATADO

FRANCISCO VALZITO LOPES DE MENDONÇA
 COORDENADOR DA OME

Q = CARRADA CONTESTADA

Referida ordem de serviço deverá ser assinada no aplicativo Gov.br e enviada para o link do pipeiro imediatamente.

O início das entregas será somente após o envio da planilha assinada para o link do pipeiro.

Proibido descarregar sem passar cartão do beneficiário.



Referida pendência ocorreu, tendo em vista que seu veículo ainda estava vinculado a outra OME na data da referida entrega, pipeiro estava com acesso ao planejamento no sistema GPIPA, Contrato e Ordem de Serviço devidamente assinados desde 26 de fevereiro de 2025 e 28 de fevereiro de 2025 respectivamente, documentos, estes, que autorizam a distribuição de água.

Ressalte-se ainda que o Contrato (documento que somente é gerado após a devida vinculação do veículo à OME no sistema GCDA) foi devidamente assinado em 26 de fevereiro de 2025. Da mesma forma, a Ordem de Serviço correspondente foi assinada em 28 de fevereiro de 2025. Ambos os documentos conferem autorização formal para a distribuição de água por parte do contratado

Conforme dados registrados no Sistema Gpipa, a entrega foi realizada na residência correta, com os respectivos registros das leituras dos cartões do motorista e do beneficiário na área da cisterna cadastrada, para a qual havia planejamento em Ordem de Serviço entregue ao Contratado.

Diante da análise da rota no Sistema Gpipa, constatou-se presentes todos os aspectos certificadores da correta execução do serviço de entrega de água por parte do contratado, desde a apanha da água no manancial cadastrado e entrega na cisterna cadastrada para a qual havia planejamento em Ordem de Serviço.

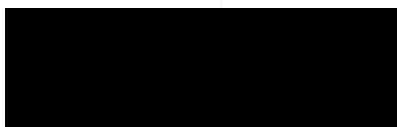
Diante do exposto, sou de parecer que seja realizado o pagamento de referida entrega sem a necessidade de auditoria IN LOCO haja vista a existência de todos os aspectos certificadores da correta execução do serviço pelo contratado.

ENTREGA DE CARRADA CONFIRMADA PARA PAGAMENTO

PARECER FINAL:

CONFIRMADA - PAGAR

Natal/RN, 23 / Feb / 25



LUIS CARLOS DA SILVA – Cap R1
Fiscal Técnico de Contrato do EROCP/7ª Bda Inf Mtz

PARECER DO Chefe da Divisão de Monitoramento e Controle do EROCP/7ª Bda Inf Mtz:

Concordo com o parecer do Fiscal Técnico de Contrato do EROCP/7ª Bda Inf Mtz. Entrega de carrada confirmada.

Discordo do parecer do Fiscal Técnico de Contrato do EROCP/7ª Bda Inf Mtz.



MARCELO ROSA MARTINHO – Cel R1
Chefe da Divisão de Monitoramento e Controle do EROCP/7ª Bda Inf Mtz

DESPACHO DO OD:

Concordo com o parecer do Chefe da Divisão de Controle. Seja providenciado o pagamento.

Discordo do parecer do Chefe da Divisão de Monitoramento e Controle.



JOSE DE AZEVEDO LIMA JUNIOR – Maj
Ordenador de Despesas do EROCP/7ª Bda Inf Mtz

Proibido descarregar sem passar cartão do beneficiário,

Proibido descarregar em cisterna suja;

Proibido descarregar em cisterna não cadastrada;

Proibido descarregar em data não programada sem autorização do escritório.

PROBLEMAS NA ENTREGA: FALTA DE CARTÃO – CISTERNA SUJA - CISTERNA COM VAZAMENTO – CISTERNA NÃO CABE TODA A CARRADA

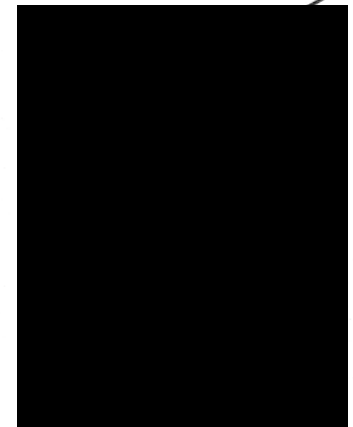
- SEM SINAL DE CONTATO PARA AUTORIZAÇÃO TAIS COMO: (ANTECIPAR CARRADA DE ATÉ DOIS DIAS À FRENTE E INFORMAR AO ESCRITÓRIO NO DIA SEGUINTE)

OBS.: SERÁ VERIFICADO SE O VEÍCULO ESTEVE NA LOCALIDADE ANTERIOR DA ANTECIPAÇÃO

HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 05:00 ÀS 17:30. PROBLEMAS: LIGUE (84) 9 92129382 / 988884458 (DAS 08:00 ÀS 15:00).

PROBLEMAS A PARTIR DAS 15:00 LIGUE (84) 9 9213-9097

CARRADA FORA DO PREVISTO ACIMA, NÃO SERÁ VALIDADA PARA PAGAMENTO



ILMO. SR. CHEFE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA
DA 7ª BDA INF MTZ.

REQUERIMENTO DE CONTESTAÇÃO DE CARRADAS – PESSOA FÍSICA

O Srº IZAAC MENEZES DE OLIVEIRA, CPF [REDACTED] credenciado junto ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, no Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro, responsável pela distribuição de água no município de **MESSIAS TARGINO/RN**, por intermédio de seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, ante vossa senhoria, **requerer, a análise e posterior pagamento das carradas não validada** pelo Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água por Carro-Pipa (Gripe Brasil), descrita abaixo, referentes ao veículo de placa [REDACTED]

DATA ENTREGA	COD GCDA	LOCALIDADE	NOME APONTADOR
06/03/2024	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Declara, ainda, que esta ciente de que a validação da carrada para pagamento se dá mediante registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, da leitura dos cartões do beneficiário e do motorista junto ao módulo embarcado de monitoramento (MEM/DM) instalado no veículo e em perfeito funcionamento, quando do descarregamento da água na cisterna cadastrada, e do registro da leitura do cartão do motorista quando do carregamento no manancial cadastrado. Tudo, conforme prescreve o Edital de Credenciamento e Contrato de prestação de serviço firmado.

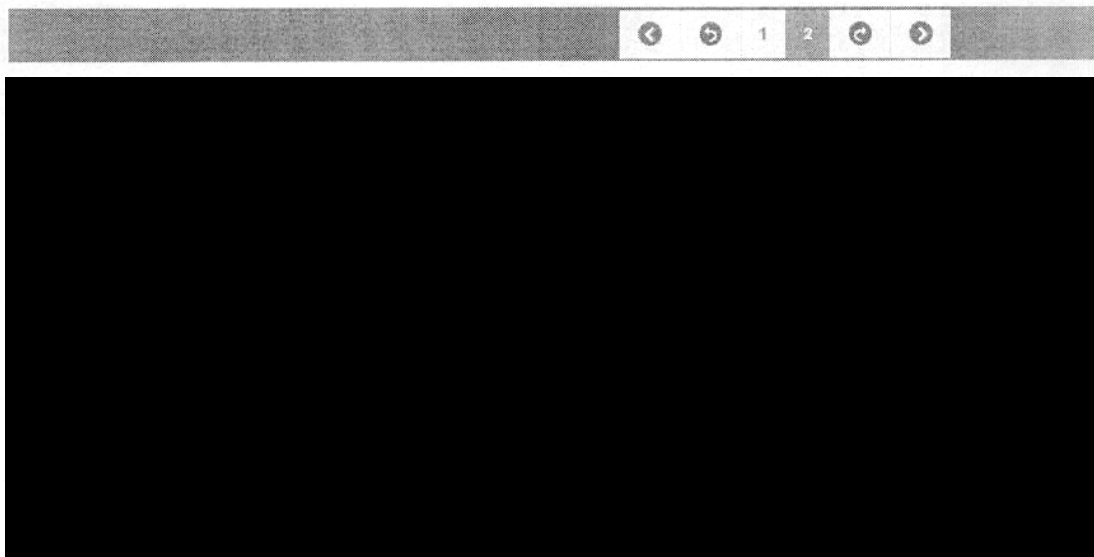
OBSERVAÇÃO

I – DOS FATOS

No dia acima mencionado o requerente seguiu corretamente todos os procedimentos operacionais desde a apanha da água no manancial cadastrado até a entrega na localidade prevista em ordem de serviço, assim como, as devidas passagens dos cartões do motorista e do beneficiário.

[REDACTED]

No entanto, a carrada foi rejeitada pelo sistema GPIPABRASIL com a seguinte informação: “1º - **Manancial previamente visitado não associado à cisterna**”.




Em tratativa com o Sistema Gpipa Brasil pelo número 0800 602 2101, que informou que pode ter havido uma mudança nos dados do PA ou poderia ser que a OME não transferiu a responsabilidade do motorista deixando vinculado a OME antiga, recomendou realizar uma contestação de carrada, pois os problemas mencionados são de responsabilidade da OME e, que não poderia confirmar a carrada.

Diante disso, foi feito contato com o setor responsável, que tomou ciência da situação e foi recomendada a formalização de uma contestação referente à carrada.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Edital nº 01/2024 e o Contrato de Credenciamento, a responsabilidade pela **associação do motorista a OME e associação dos Pontos de Abastecimento e Manancial**, é uma obrigação exclusiva da Credenciante, que deve garantir a correta vinculação entre os dados cadastrados. Tal responsabilidade está claramente prevista nas disposições relativas ao gerenciamento do Sistema GPIPABRASIL, que é de competência da administração pública.

O contratado, por sua vez, cumpre as tarefas de coleta, transporte e entrega da água, conforme orientações da Cláusula 10.1.3 do contrato, realizando o devido registro das entregas mediante o uso do Dispositivo de Monitoramento (DM). A rejeição das carradas por motivos de “1º -



Manancial previamente visitado não associado à cisterna”, não pode, portanto, ser atribuída ao credenciado, pois se trata de uma atividade administrativa a cargo da própria Credenciante.

O contratado cumpriu rigorosamente todas as obrigações contratuais, desde assinar seu contrato como também assinatura da ordem de serviço, como a entrega da água na localidade previamente designada, conforme ordem de serviço. O veículo está devidamente cadastrado, inspecionado e apto para a execução do serviço e, o motorista utilizou o Cartão do beneficiário disponibilizado pelo apontador da cisterna cadastrada, o seu cartão de Motorista no Dispositivo de Monitoramento (DM), como exigido.

Ademais, a efetiva prestação do serviço é **fato incontroverso**, já que todos os procedimentos operacionais foram cumpridos, incluindo o registro no sistema GPIABRASIL. Portanto, não há fundamento para a não revalidação e conseqüente pagamento.

Os princípios administrativos previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os da **legalidade, razoabilidade, eficiência e segurança jurídica**, oferecem a base fundamental para a análise desta questão.

O princípio da legalidade impõe que a Administração Pública somente pode atuar conforme a lei, ou seja, não há margem para decisões arbitrárias ou injustificadas. A rejeição automática da carrada sem a devida análise da execução real do serviço fere esse princípio, pois desconsidera a efetiva prestação do serviço, ainda que com um erro material que não comprometeu o objetivo final do contrato.

O princípio da razoabilidade exige que os atos administrativos sejam pautados pelo bom senso e pela proporcionalidade entre meios e fins. No presente caso, a rejeição da carrada, desconsiderando o contexto operacional e a boa-fé do pipeiro, evidencia uma sanção desproporcional, que não atende à finalidade do contrato de garantir o abastecimento de água potável.

O princípio da eficiência obriga que a Administração atue com presteza e efetividade na execução de suas funções. Uma interpretação estritamente formalista do sistema GPIABRASIL, sem considerar a realidade dos fatos, compromete a prestação do serviço e impede que a Administração alcance sua finalidade essencial: garantir água para populações necessitadas.

Por fim, o princípio da segurança jurídica resguarda a previsibilidade das decisões administrativas e protege o direito dos administrados contra mudanças abruptas ou interpretações excessivamente rigorosas. A aceitação da contestação fundamenta-se nesse princípio, pois assegura a coerência e estabilidade das relações contratuais, garantindo que a Administração pública atue de maneira justa e previsível.

A rejeição da carrada, fundamentada na ausência de associação de dados, refere-se a uma falha de gestão, que deve ser corrigida pela administração do sistema, sem que isso gere qualquer tipo de penalização ao contratado.

Cabe à Contratante garantir que os dados da planilha e do respectivo sistema estejam corretos. A rejeição da carrada em razão de erro na gestão dessas informações não pode ser atribuída ao contratado, uma vez que o requerente não tem competência ou controle sobre elaboração de planilha e dados lançados no sistema Gpipa Brasil.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) - A revalidação da carrada rejeitada, uma vez que a entrega foi corretamente realizada.
- b) - O pagamento integral pela carrada realizada, conforme as disposições contratuais vigentes, uma vez que o serviço foi prestado de acordo com o plano estabelecido.
- c) - A correção dos registros no sistema GPIPABRASIL, a fim de evitar futuras rejeições por motivos que não são de responsabilidade do credenciado.

É o que pede e, esperar deferimento.

Natal/RN, 12 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JUDSON LUIZ FERREIRA SILVA
Data: 12/03/2025 11:09:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUDSON LUIZ FERREIRA SILVA

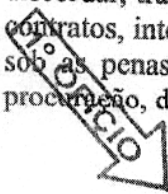


INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Nome Completo	Data de Nascimento
[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]

perante quaisquer Unidades Gestoras da União Federal responsáveis, podendo valer-se do presente instrumento de procuração para requerer o credenciamento, apresentar documentos de habilitação, representar o outorgante em sorteios, acompanhar vistorias técnicas de veículos, formular pedidos de cópias de documentos, obter acesso a informações relativas a notas de empenho, liquidação e pagamento, pertinentes à execução contratual, bem como praticar todos os demais atos, tais como acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos, assinar documentos e contratos, interpor e desistir de recursos, assinar ata, firmar declarações e compromissos sob as penas da lei, sendo vedado o substabelecimento do presente instrumento de procuração, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do Outorgante.



PATU/RN, 13 de maio de 2020.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

[REDACTED]

RECONHEÇO a(s) firma(s) Dupla de Tpac
Alencar de Alencar por intermédio
de Tpac e Tpac
Em test. () da verdade
Catolé do Rocha, 13 de 05 de 2020
Daniel de S. Martins Lima
Serventuário

SELO DIGITAL - Lei Estadual-PB nº 10.132/2013
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - OMS nº 070438
Catolé do Rocha-PB
Código: 4746535-102020
A autenticação deste instrumento, poderá ser confirmada no site: <http://www.gestoria.tpb.gov.br/selo-digital/>

2º Sgt RI
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Catolé do Rocha-PB
Escritor Autorizada
Catolé do Rocha-PB

Data e hora da consulta: 03/04/2025 08:44

Usuário: ***.087.144-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160492	B ADM GU N/ER OP C PIPA/7ª BDA INF MTZ	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.565.307/0003-76	RUA ALMINO AFONSO Nº12 BAIRRO ROCAS - NATAL/RN	59012-010
Município	UF	Telefone
NATAL	RN	(84) 3344-7372/(84)9498-1339

Ano	Tipo	Número
2025	NE	456

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	236514	1000A0034W	339036	530012	DF0000OCP25

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
26/03/2025	Estimativo	64241.004716/2024-10	0,0000	8.804,79 <i>total 8.164,59</i>

Favorecido

Código	Nome

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
177	INEXIGIBILIDADE			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
Lei 14.133/2021	74	-	IV	-

Descrição

2025NC004179 DE 24MAR25 COTER _ LIC:INEX 290/2025 UG 160492 _ BASE ADM GU NATAL_CTT VIGÊNCIA: 01MAR24 A 31AGO25 REF: 1º CICLO DE 2025 DOC REF: REQUISIÇÃO: 014/2025-DIV PLAN GESTÃO/EROCP FINDE: PG PREST SV OCP PIPEIRO PF.

Local da Entrega

MESSIAS TARGINO

Informação Complementar

16049207002902025 - UASG Minuta: 160492

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	01/04/2025 13:40:16	Alteração

Data e hora da consulta: 03/04/2025 08:44

Usuário: ***.087.144-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.804,79

Subelemento 39 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Fornecimento / Transporte de Água - Carro Pipa	8.804,79

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26/03/2025	Inclusão	0,32610	27.000,2760	8.804,79

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE DE ALENCAR LIMA JUNIOR

***.253.016-**

01/04/2025 13:40:16

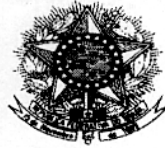
Responsável pela Nota de Empenho

THIAGO JANSEN ROSA RIBEIRO

***.849.873-**

26/03/2025 13:48:51

Versão	Data/Hora	Operação
002	01/04/2025 13:40:16	Alteração



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

NUP
Nº 64241.003256/2025-85

RPA
Nº 476

SEÇÃO: EROCP DA 7ª BDA INF MTZ

ANO: 2025

INTERESSADO: IZAAC MENEZES DE OLIVEIRA CPF N [REDACTED]

ASSUNTO: Processo de Pagamento de Pessoa Física, referente ao mês de março.

ANEXOS:

- 1-RPA;
- 2- Relatório de prestação de serviços;
- 3- Relatório detalhado entregas efetuadas por OM;
- 4- Ordem de serviço para fornecimento de água;
- 5- Nota de Empenho.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 SCRG-EROCP			11
2			12
3			13
4			14
5			15
6			16
7			17
8			18
9			19
10			20



NE 441

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RPS)

PRESTADOR DE SERVIÇO: IZAAC MENEZES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO	VEÍCULO	LOTE (Manancial->PA)	MOMENTO	QTD HAB	NEC.MENSAL(m3)	PIPA(m3)	VIAGENS (P)	DIST.(Km)	VALOR(R\$)
MESSIAS TARG		360 - PESCOLÂNDIA 1->64215 - ALAGAM	0.80	36	21.6	11.27	1 (2)	105.9	954,794
		360 - PESCOLÂNDIA 1->82284 - CACIMB	0.80	27	16.2	11.27	1 (2)	96.7	871,847
		360 - PESCOLÂNDIA 1->82287 - CACIMB	0.80	35	21	11.27	1 (2)	95.5	861,028
		360 - PESCOLÂNDIA 1->141567 - FAZEN	0.80	30	18	11.27	1 (2)	104.3	940,369
		360 - PESCOLÂNDIA 1->82292 - LOGRAD	0.80	32	19.2	11.27	1 (2)	98.3	886,273
		360 - PESCOLÂNDIA 1->82293 - LOGRAD	0.80	28	16.8	11.27	1 (2)	98.6	888,978
		360 - PESCOLÂNDIA 1->64218 - SALOBF	0.80	45	27	11.27	2 (3)	103.1	1.859,099
		360 - PESCOLÂNDIA 1->64210 - SAQUIN	0.80	40	24	11.27	1 (3)	95.0	856,520
		360 - PESCOLÂNDIA 1->64212 - TRINCH	0.80	25	15	11.27	1 (2)	104.0	937,664
		360 - PESCOLÂNDIA 1->141566 - TRINC	0.80	12	7.2	11.27	1	97.5	879,060
Total do Município:			-	310	186	-	11 (21)	-	9.935,63
Total:			-	310	186	-	11 (21)	-	9.935,63

NATAL-RN, 23 de abril de 2025

JOSE DE ALENCAR LIMA JUNIOR - Maj
Ordenador de Despesa do(a) ER 7ª Bda Inf Mtz

LUIS CARLOS DA SILVA - Cap
Fiscal Técnico de Contrato do(a) ER 7ª Bda Inf Mtz

[Redacted Signature]

Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água Por Carros-Pipa



Relatório Detalhado Entregas Efetuadas por OM

Data de Referência - De 01/03/2025 Até 31/03/2025

12	Qtd carradas previstas
11	Qtd carradas aprovadas no Gpipa
-	Qtd carradas que não foram entregues (X)
01	Qtd carradas contestadas para auditoria (O)
-	Qtd carradas confirmadas pela Divisão de Controle

OM - ER da 7ª BDA INF MTZ

Emitido em 22/04/2025

Motorista: IZAAC MENEZES DE OLIVEIRA

Placa:



Seq.	Cód. Entrega	Data Evento	Status	Município	Cód. Manancial	Nome Manancial	Cód	Anotações
1	21863580	12/03/2025 10:15	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	64210	56.35
2	21866438	13/03/2025 08:29	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	82293	20.13
3	21868421	13/03/2025 14:25	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	141567	18.78
4	21870230	14/03/2025 08:23	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	82284	20.87
5	21871503	14/03/2025 13:57	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	82292	17.61
6	21873246	17/03/2025 08:35	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	64218	12.52
7	21875663	17/03/2025 14:41	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	64215	15.65
8	21905262	26/03/2025 10:59	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	64212	22.54
9	21909334	27/03/2025 09:53	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	141566	46.96
10	21914491	28/03/2025 13:47	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	82287	16.10
11	21918625	31/03/2025 16:21	Sem Pendência *	Messias Targino	360	PESCOLÂNDIA 1	64218	12.52

ORDEM DE SERVIÇO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA - EROCP DA 7ª BDA INF MTZ

MUNICÍPIO:	MESSIAS TARGINO			PERÍODO:	01/03/2025 ATÉ 31/03/2025		
PIPEIRO:	IZAAC MENEZES DE OLIVEIRA			CAP. PIPA M ³ :	11,27		MANANCIAL:
PLACA:	[REDACTED]			TELEFONE OME:	(84)992139097 (360) - PESCOLÂNDIA 1		
COR DO VEÍCULO:	VERMELHO		NÚM. CARTÃO:	112370		DISQUE-DENÚNCIA:	(84)992139097 LACRE DM: 35652
LOTE:	MESSIAS TARGINO - LOTE 02 - MYT0D20/ MNB4397			TELEFONE PIPEIRO:	[REDACTED]		002571

GCDA	LOCALIDADE	RESPONSÁVEL	MAN.	Nº Cartão	Pop	Dist	Carr	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	VALOR	
64215	ALAGAMAR	[REDACTED]	360	1056997	36	106	1																	1														R\$ 954,79		
82284	CACIMBA DE BAIXO 2	[REDACTED]	360	1049838	27	96,7	1														1																	R\$ 871,85		
82287	CACIMBA DE BAIXO 4	[REDACTED]	360	1048497	35	95,5	2																											1				R\$ 1.722,06		
141567	FAZENDA CANGAIEIRA	[REDACTED]	360	8841527	30	104	1														1																	R\$ 940,37		
82292	LOGRADOUROZINHO 1	[REDACTED]	360	1058113	32	98,3	1														1																	R\$ 886,27		
82293	LOGRADOUROZINHO 2	[REDACTED]	360	1056218	28	98,6	1														1																	R\$ 888,98		
64218	SALOBRO 2	[REDACTED]	360	1057482	45	103	2																	1													1	R\$ 1.859,10		
64210	SAQUINHO (ESC ANTONIO CARDOSO)	[REDACTED]	360	1056263	40	95	1													1																	R\$ 856,52			
64212	TRINCHEIRA 1	[REDACTED]	360	1305583	25	104	1																			1												R\$ 937,66		
141566	TRINCHEIRA 4	[REDACTED]	360	1052333	12	97,5	1																					1										R\$ 879,06		
SOMA					310	999	12	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	2	2	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	R\$ 10.796,66

gov.br
 Documento assinado digitalmente
 JUDSON LUIZ FERREIRA SILVA
 Data: 11/03/2025 16:49:19-0300
 Verifique em https://validar.it.gov.br

CONTRATADO

Referida ordem de serviço deverá ser assinada no aplicativo Gov.br e enviada para o link do pipeiro imediatamente.
 O início das entregas será somente após o envio da planilha assinada para o link do pipeiro.
 Proibido descarregar sem passar cartão do beneficiário;
 Proibido descarregar em cisterna suja;
 Proibido descarregar em cisterna não cadastrada;
 Proibido descarregar em data não programada sem autorização do escritório.
 PROBLEMAS NA ENTREGA: FALTA DE CARTÃO – CISTERNA SUJA - CISTERNA COM VAZAMENTO – CISTERNA NÃO CABE TODA A CARRADA
 - SEM SINAL DE CONTATO PARA AUTORIZAÇÃO TAIS COMO: (ANTECIPAR CARRADA DE ATÉ DOIS DIAS À FRENTE E INFORMAR AO ESCRITÓRIO NO DIA SEGUINTE)
 OBS.: SERÁ VERIFICADO SE O VEÍCULO ESTEVE NA LOCALIDADE ANTERIOR DA ANTECIPAÇÃO
 HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 05:00 ÀS 17:30. PROBLEMAS: LIGUE (84) 9 92129382 / 988884458 (DAS 08:00 ÀS 15:00).
 PROBLEMAS A PARTIR DAS 15:00 LIGUE (84) 9 9213-9097
 CARRADA FORA DO PREVISTO ACIMA, NÃO SERÁ VALIDADA PARA PAGAMENTO

[REDACTED]

O = carrada contratada para pagamento complementar.

-861,03
9.935,63

[Handwritten signature]

ILMO. SR. CHEFE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA
DA 7ª BDA INF MTZ.

REQUERIMENTO DE CONTESTAÇÃO DE CARRADAS – PESSOA FÍSICA

O Srº IZAAC MENEZES DE OLIVEIRA, CPF [REDACTED] credenciado junto ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, no Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro, responsável pela distribuição de água no município de **MESSIAS TARGINO/RN**, por intermédio de seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, ante vossa senhoria, **requerer, a análise e posterior pagamento das carradas não validada** pelo Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água potável (PIPABRASIL), descrita abaixo, referentes ao veículo de placa [REDACTED]

DATA ENTREGA	COD CARRADA	LOCALIDADE	NOME APONTADOR
06/03/2024	[REDACTED]	BAIXO 4	[REDACTED]

Declara, ainda, que esta ciente de que a validação da carrada para pagamento se dá mediante registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, da leitura dos cartões do beneficiário e do motorista junto ao módulo embarcado de monitoramento (MEM/DM) instalado no veículo e em perfeito funcionamento, quando do descarregamento da água na cisterna cadastrada, e do registro da leitura do cartão do motorista quando do carregamento no manancial cadastrado. Tudo, conforme prescreve o Edital de Credenciamento e Contrato de prestação de serviço firmado.

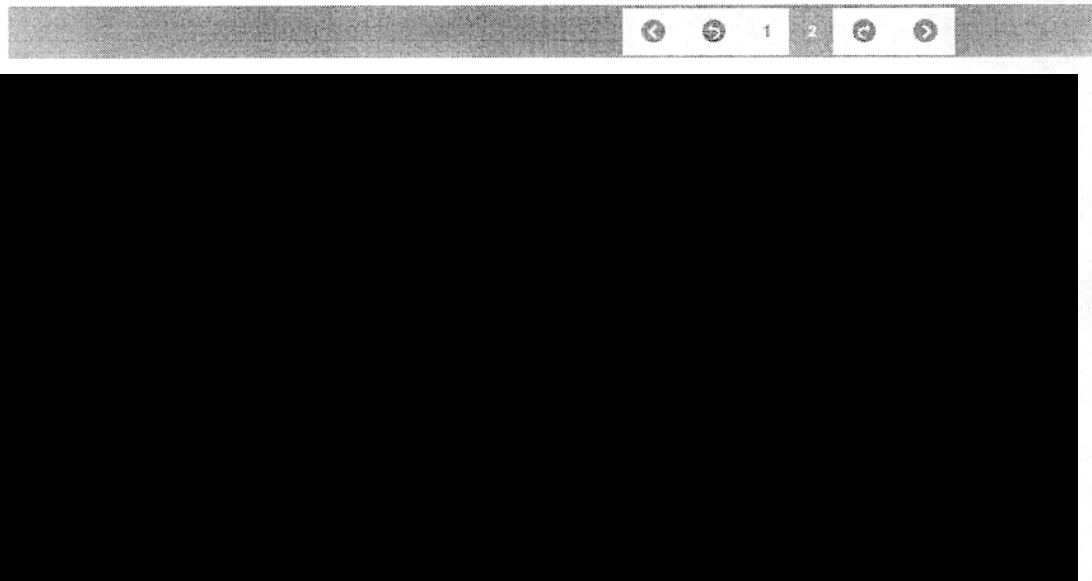
OBSERVAÇÃO

I – DOS FATOS

No dia acima mencionado o requerente seguiu corretamente todos os procedimentos operacionais desde a apanha da água no manancial cadastrado até a entrega na localidade prevista em ordem de serviço, assim como, as devidas passagens dos cartões do motorista e do beneficiário.

[REDACTED]

No entanto, a carrada foi rejeitada pelo sistema GPIPABRASIL com a seguinte informação: “1º - **Manancial previamente visitado não associado à cisterna**”.



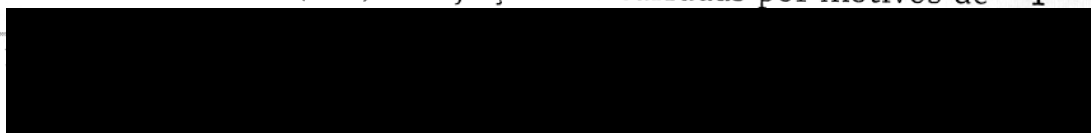
Em tratativa com o Sistema Gpipa Brasil pelo número 0800 602 2101, que informou que pode ter havido uma mudança nos dados do PA ou poderia ser que a OME não transferiu a responsabilidade do motorista deixando vinculado a OME antiga, recomendou realizar uma contestação de carrada, pois os problemas mencionados são de responsabilidade da OME e, que não poderia confirmar a carrada.

Diante disso, foi feito contato com o setor responsável, que tomou ciência da situação e foi recomendada a formalização de uma contestação referente à carrada.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Edital nº 01/2024 e o Contrato de Credenciamento, a responsabilidade pela **associação do motorista a OME e associação dos Pontos de Abastecimento e Manancial**, é uma obrigação exclusiva da Credenciante, que deve garantir a correta vinculação entre os dados cadastrados. Tal responsabilidade está claramente prevista nas disposições relativas ao gerenciamento do Sistema GPIPABRASIL, que é de competência da administração pública.

O contratado, por sua vez, cumpre as tarefas de coleta, transporte e entrega da água, conforme orientações da Cláusula 10.1.3 do contrato, realizando o devido registro das entregas mediante o uso do Dispositivo de Monitoramento (DM). A rejeição das carradas por motivos de “1º -



Manancial previamente visitado não associado à cisterna”, não pode, portanto, ser atribuída ao credenciado, pois se trata de uma atividade administrativa a cargo da própria Credenciante.

O contratado cumpriu rigorosamente todas as obrigações contratuais, desde assinar seu contrato como também assinatura da ordem de serviço, como a entrega da água na localidade previamente designada, conforme ordem de serviço. O veículo está devidamente cadastrado, inspecionado e apto para a execução do serviço e, o motorista utilizou o Cartão do beneficiário disponibilizado pelo apontador da cisterna cadastrada, o seu cartão de Motorista no Dispositivo de Monitoramento (DM), como exigido.

Ademais, a efetiva prestação do serviço é **fato incontroverso**, já que todos os procedimentos operacionais foram cumpridos, incluindo o registro no sistema GPIPABRASIL. Portanto, não há fundamento para a não revalidação e conseqüente pagamento.

Os princípios administrativos previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os da **legalidade, razoabilidade, eficiência e segurança jurídica**, oferecem a base fundamental para a análise desta questão.

O princípio da legalidade impõe que a Administração Pública somente pode atuar conforme a lei, ou seja, não há margem para decisões arbitrárias ou injustificadas. A rejeição automática da carrada sem a devida análise da execução real do serviço fere esse princípio, pois desconsidera a efetiva prestação do serviço, ainda que com um erro material que não comprometeu o objetivo final do contrato.

O princípio da razoabilidade exige que os atos administrativos sejam pautados pelo bom senso e pela proporcionalidade entre meios e fins. No presente caso, a rejeição da carrada, desconsiderando o contexto operacional e a boa-fé do pipeiro, evidencia uma sanção desproporcional, que não atende à finalidade do contrato de garantir o abastecimento de água potável.

O princípio da eficiência obriga que a Administração atue com presteza e efetividade na execução de suas funções. Uma interpretação estritamente formalista do sistema GPIPABRASIL, sem considerar a realidade dos fatos, compromete a prestação do serviço e impede que a Administração alcance sua finalidade essencial: garantir água para populações necessitadas.



Por fim, o princípio da segurança jurídica resguarda a previsibilidade das decisões administrativas e protege o direito dos administrados contra mudanças abruptas ou interpretações excessivamente rigorosas. A aceitação da contestação fundamenta-se nesse princípio, pois assegura a coerência e estabilidade das relações contratuais, garantindo que a Administração pública atue de maneira justa e previsível.

A rejeição da carrada, fundamentada na ausência de associação de dados, refere-se a uma falha de gestão, que deve ser corrigida pela administração do sistema, sem que isso gere qualquer tipo de penalização ao contratado.

Cabe à Contratante garantir que os dados da planilha e do respectivo sistema estejam corretos. A rejeição da carrada em razão de erro na gestão dessas informações não pode ser atribuída ao contratado, uma vez que o requerente não tem competência ou controle sobre elaboração de planilha e dados lançados no sistema Gpipa Brasil.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) - A revalidação da carrada rejeitada, uma vez que a entrega foi corretamente realizada.
- b) - O pagamento integral pela carrada realizada, conforme as disposições contratuais vigentes, uma vez que o serviço foi prestado de acordo com o plano estabelecido.
- c) - A correção dos registros no sistema GPIPABRASIL, a fim de evitar futuras rejeições por motivos que não são de responsabilidade do credenciado.

É o que pede e, esperar deferimento.

Natal/RN, 12 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JUDSON LUIZ FERREIRA SILVA
Data: 12/03/2025 11:09:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

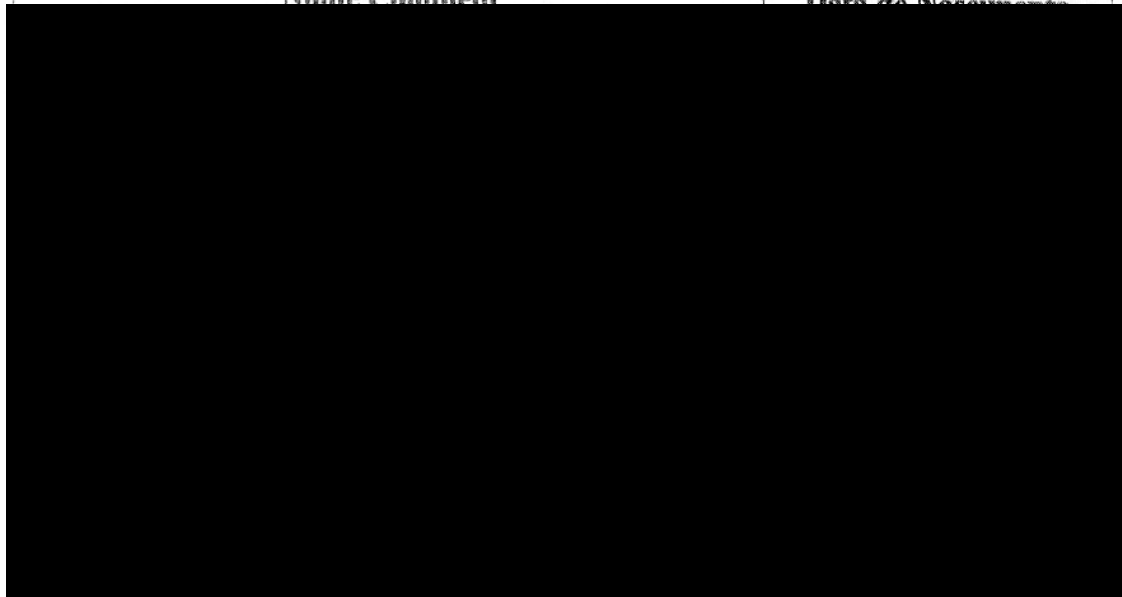
JUDSON LUIZ FERREIRA SILVA



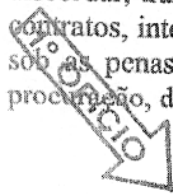
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Nome Completo

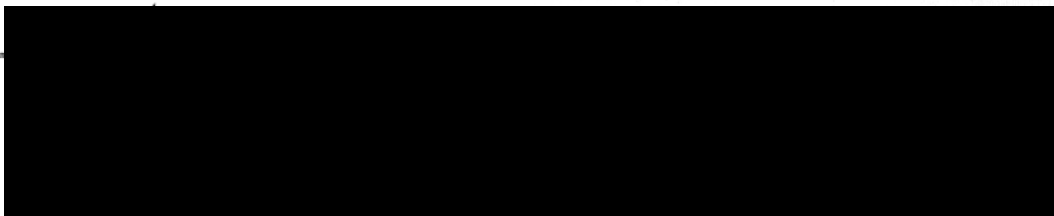
Data de Nascimento



eu, [Redacted], brasileiro(a), de representação, Natal/RN, a quem confere amplos poderes de cláusula Ad Negotia, para representá-lo, perante quaisquer repartições da Administração Pública Federal, Municipal e Estadual, empresas de Economia Mista, em especial no tocante à representação em todos os atos relativos aos processos de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável na região Nordeste, relativos ao Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino (Operação Pipa), perante quaisquer Unidades Gestoras da União Federal responsáveis, podendo valer-se do presente instrumento de procuração para requerer o credenciamento, apresentar documentos de habilitação, representar o outorgante em sorteios, acompanhar vistorias técnicas de veículos, formular pedidos de cópias de documentos, obter acesso a informações relativas a notas de empenho, liquidação e pagamento, pertinentes à execução contratual, bem como praticar todos os demais atos, tais como acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos, assinar documentos e contratos, interpor e desistir de recursos, assinar ata, firmar declarações e compromissos sob as penas da lei, sendo vedado o substabelecimento do presente instrumento de procuração, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do Outorgante.



PATU/RN, 13 de maio de 2020.



RECONHEÇO a(s) firma(s) Duma de Jesus
Monteiro de Albuquerque Maranhão
em 13 de maio de 2020
Em test. (João) da verdade
Cadastrado em 18 de 05 de 2020
Serventuário

SELO DIGITAL - Lei Estadual-PB nº 10.132/2017
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CNJ nº 070458
Cartório de Fátima Monteiro Lira - Patu/RN

Contato: 71 46536-1000
A autenticação deste documento, poderá ser verificada
no site: <http://www.judicial.pb.gov.br/selo-digital/>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Cartório de Fátima Monteiro Lira
Escrevente Autorizada
Cartório de Patu/RN

Data e hora da consulta: 03/04/2025 08:44

Usuário: ***.087.144-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente		
Código	Nome	Moeda
160492	B ADM GU N/ER OP C PIPA/7ª BDA INF MTZ	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.565.307/0003-76	RUA ALMINO AFONSO Nº12 BAIRRO ROCAS - NATAL/RN	59012-010
Município	UF	Telefone
NATAL	RN	(84) 3344-7372/(84)9498-1339

Ano	Tipo	Número
2025	NE	411 ✓

Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	236514	1000A0034W	339036	530012	DF0000OCP25

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
25/02/2025	Estimativo	64241.001251/2025-18	0,0000	15.595,21 ✓

Favorecido	
Código	Nome
[REDACTED]	

Amparo Legal					
Código	Modalidade de Licitação				
177	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	IV	-	

Descrição
 2025NC002348 DE 19FEV25 COTER_LIC:INEX 290/2025 UG 160492 _BASE ADM GU NATAL_CTT VIGÊNCIA: 01MAR24 A 31AGO25 REF: 1º CICLO DE 2025 DOC REF: REQUISIÇÃO: 007/2025-DIV PLAN GESTÃO/EROCP FINDE: PG PREST SV OCP PIPEIRO PF.

Local da Entrega
 EROCP 7ª BDA INF MTZ

Informação Complementar
 16049207002902025 - UASG Minuta: 160492

Sistema de Origem
 COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	10/03/2025 16:08:56	Alteração

Data e hora da consulta: 03/04/2025 08:44

Usuário: ***.087.144-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.595,21

Subelemento 39 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Fornecimento / Transporte de Água - Carro Pipa	15.595,21

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/02/2025	Inclusão	0,57760	27.000,0173	15.595,21

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE DE ALENCAR LIMA JUNIOR

***.253.016-**

10/03/2025 16:08:56

Responsável pela Nota de Empenho

THIAGO JANSEN ROSA RIBEIRO

***.849.873-**

27/02/2025 14:40:00

Versão	Data/Hora	Operação
002	10/03/2025 16:08:56	Alteração